

RECEBI O ORIGINAL
RECEB.º 10 24
Em: Paulo Flaur



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 058/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GMM Serviços Administrativos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, nº 372, Sala 32, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: ■■■.737 ■■■/0 ■■■■■■

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ■■■ ■■■607-48 ■■■

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 11216/2022-71

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Brasil, nº 1101, Compensa, nas coordenadas geográficas 3°6'33,459" S, 60°3'12,503"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário do empreendimento da "GMM Serviços Administrativos Ltda".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

02 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 058/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11216/2022-71**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento.
10. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de Água e Esgoto;
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamentos de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - c) Comprovante/registro da instalação do dispositivo medidor de vazão para a saída do efluente da ETE, conforme dispõe o art. 79 do decreto nº 28.678/2009.
11. Apresentar quando da solicitação da licença de Operação:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração;
 - b) Descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior.